

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 14, de 31 de julho de 2013

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, de acordo com a deliberação constante na ATA nº 09/2013, de 12 de julho de 2013 e Processo Administrativo AGERBA nº 0901130078416, resolve aprovar as Tabelas Tarifárias Interruptível e Contingencial, com vigência retroativa a 01 de maio de 2013.

TABELA TARIFÁRIA**VIGÊNCIA: 01.05.2013****Segmento Termelétrico – Interruptível – R\$/m³**

Faixas de Consumo (m³)	Preço de Compra	Margem de Distribuição	Tarifa s/ Imposto	Tarifa c/ PIS e COFINS
1 – 105	0,6984	1,0934	1,7918	1,9744
106 – 350	0,6984	0,3813	1,0797	1,1898
351 – 1.050	0,6984	0,3210	1,0194	1,1233
1.051 – 3.500	0,6984	0,2716	0,9700	1,0689
3.501 – 7.000	0,6984	0,2703	0,9687	1,0674
7.001 – 42.000	0,6984	0,2462	0,9446	1,0409
42.001 – 84.000	0,6984	0,2301	0,9285	1,0231
84.001 – 140.000	0,6984	0,2067	0,9051	0,9974
140.001 – 245.000	0,6984	0,1906	0,8890	0,9796
245.001 – 420.000	0,6984	0,1763	0,8747	0,9639
420.001 – 7.000.000	0,6984	0,1656	0,8640	0,9521
Acima de 7.000.0001	0,6984	0,1383	0,8367	0,9220

Segmento Termelétrico – Contingencial – R\$/m³

Preço de Compra	Margem de Distribuição	Tarifa s/ Imposto	Tarifa c/ PIS E COFINS
1,6200	0,0900	1,7100	1,8843

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 12 de julho de 2013.**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado